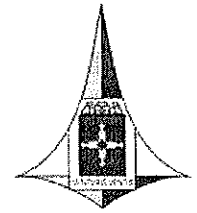


**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



CONVÊNIO Nº 001/2016 - CBMDF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II – APAM/CMDP II OBJETIVANDO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS NO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II.

Pelo presente instrumento, o Distrito Federal, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com registro no CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, sediado no SAM Quadra B Bloco D – Brasília – DF, doravante denominado **CBMDF**, neste ato representado pelo Cel QOBM/Comb **JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03971-CBMDF e do CPF n.º 477.961.621-20, residente e domiciliado nesta Capital, com uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e c/c o Art. 1º da Portaria n. 21, de 24/03/2011 e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II – APAM/CMDP II**, doravante denominada **PARTE CONVENIADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.509.077/0001-05, com sede no SAIS – Área Especial n.º 03, Quadra n.º 04, Lote 05, Asa Sul, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente **FELIX ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA**, CPF n.º 752.529.884-04 e RG n. 1480678 SSP/PB, o Vice Presidente **RONNIE VON JOSÉ PIRES**, CPF n. 316.597.641-49 e RG n.º 04943 CBMDF, por seu 1º Tesoureiro **MARCOS PAULO BARBOSA**, CPF n.º 584.906.121-53 e RG n.º 08642 CBMDF, 2º Tesoureiro **CLÁUDIO CAMELO DA SILVA**, CPF n.º 620.027.831-87 e RG n.º 07350 CBMDF, residentes nesta Capital, sujeitando-se os partícipes aos termos da Lei n.º 2.393 de 07/06/1999, do Decreto n.º 21.298 de 20/06/2000 e da Portaria n.º 030-CBMDF, de 02 de junho de 2003, que regula a celebração de Contratos e Convênios pelo CBMDF, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto regular as relações de cooperação entre o **CBMDF** e a **PARTE CONVENIADA**, para a ampla conjugação de esforços, no sentido do desenvolvimento das atividades realizadas pelo **CMDP II**, na área de projetos educacionais e atividades escolares obrigatórias, e as não obrigatórias de natureza lúdicas, recreativas, artísticas, culturais, reforço escolar, entre outras, mediante a utilização do montante apurado com a arrecadação de contribuições,

que deve ser aplicado, nas finalidades estabelecidas no Título V, Capítulo I, do Decreto N° 21.298/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste **CONVÊNIO** convencionam-se as seguintes definições:

2.1 **CBMDF** ou **Corporação** – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

2.2 **CMDP II** - Colégio ou unidade de ensino – Colégio Militar Dom Pedro II;

2.3 **PARTE CONVENIADA**, APAM/CMDP II - Associação de Pais, Alunos e Mestres do CMDP II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Parágrafo único do artigo 9° do Decreto n° 21.298, de junho de 2000, dispõe, in verbis:

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, firmar e manter convênios com a Associação de Pais e Mestres (APM), como entidade co-mantenedora do Colégio Militar Dom Pedro II, ou com entidades com personalidade jurídica para fins educacionais que possam atender os interesses do Colégio Militar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBMDF

4.1 Exercer, em nome do Distrito Federal, todos os poderes inerentes ao domínio sobre a parte das edificações, dependências e áreas adjacentes, ocupadas pelo CMDP II, bem assim sobre todos os bens móveis do Patrimônio Público do Distrito Federal ou do patrimônio de terceiros, confiados a este, podendo ceder espaço(s) físico(s) para uso da conveniada, após instrumento próprio;

4.2 Não conceder, permitir ou autorizar que a **PARTE CONVENIADA** adquira ou se aproprie de quaisquer desses direitos, ainda que parcialmente ou em aparente comunhão com o Poder Público, desde já declaramos nulos, para todos os fins de direitos, quaisquer termos aditivos, acordos, declarações ou atos de quaisquer naturezas, que possam ser interpretados como ofensivos ao pleno direito de propriedade, de posse, de uso ou de detenção, sobre todo e qualquer bem imóvel ou móvel do Distrito Federal;

4.3 Autorizar o ingresso de representantes da **PARTE CONVENIADA**, de seus empregados, inclusive de seus professores, orientadores, coordenadores, analistas, técnicos e demais pessoas que devam com eles manter contratos, nas edificações e dependências e na área adjacente ao **CMDP II**, para tratar de assuntos referentes ao cumprimento do objeto do presente acordo, sem que adquiram quaisquer direitos de uso, detenção ou posse sobre o imóvel;

4.4 Comandar o **CMDP II**, por meio de Oficial especialmente designado para o cumprimento das funções de direção desse estabelecimento de ensino;

4.5 Manter as instalações físicas do **CMDP II**, promovendo funcionamento do estabelecimento de ensino;

4.6 Promover a segurança física nas áreas internas do **CMDP II**, com o uso de militares para a guarda e segurança do colégio;

4.7 Disponibilizar, quantitativo de bombeiro-militar mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas do **CMDP II**, conforme a Portaria nº 021/CBMDF, de 7 de julho de 2000, que aprova os Regimentos Internos e Escolar do Colégio Militar Dom Pedro II na data da celebração deste instrumento, levando em consideração o Quadro de Organização e Distribuição do CBMDF publicado no Boletim Geral nº 166 de 02 de setembro de 2015;

4.8 Utilizar as áreas e instalações do **CMDP II** para arrecadar recursos para a execução deste acordo;

4.9 Analisar documentos de cunho financeiro, orçamentários, e contábeis no intuito de garantir o correto cumprimento das cláusulas contratuais, bem como subsidiar nos processos decisórios de avaliação e aprovação dos valores de toda e qualquer taxa de complementação, ouvidos, para tanto, a **PARTE CONVENIADA**, por seu representante legal, o Conselho de Ensino e o Comando do CMDP II;

4.10 Auxiliar o **CMDP II** no desenvolvimento de programas e projetos educacionais para atendimento das atividades escolares obrigatórias, e as não obrigatórias de natureza lúdicas, recreativas, artísticas, culturais, reforço escolar, entre outras, visando alcançar metas, objetivos e finalidades educacionais.

4.11 Conceder bolsa de ensino aos dependentes dos funcionários da **PARTE CONVENIADA** nos termos da convenção coletiva de trabalho, bem como conceder bolsa integral de ensino aos dependentes dos membros de sua diretoria e conselheiros, nos termos do §1º do Art. 45º do Decreto nº 21.298, de 29 de junho de 2000;

4.12 Designar pessoal responsável e administrar o setor de tesouraria e a seção de orçamentos e compras do **CMDP II**, sendo os funcionários civis destes setores mantidos pelas receitas do **CMDP II**, oriundas da cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONVENIADA

5.1 Contratar e demitir mediante autorização do Comandante do CMDP II, pessoal técnico (professores, coordenadores, psicólogos, orientadores, administrativo, etc.) necessário para o desempenho das atividades educacionais do **CMDP II**, manter sob suas ordens, por meios de seus gestores, bem como, controlar, remunerar, responder pelas contribuições previdenciárias e pela totalidade dos encargos de quaisquer naturezas, perante as Fazendas Públicas da União, do Distrito Federal e dos Estados e Municípios, com os quais eventualmente venha manter relações, e efetuar todas as despesas de custeio de seu pessoal (empregados, professores, técnicos e demais pessoas que lhe sejam vinculadas), mediante a aplicação dos recursos financeiros arrecadados dos pais e responsáveis dos alunos do **CMDP II**;

5.1.1 As contratações citadas ficam limitadas à disponibilidade financeira e adequação do quantitativo de professores necessários para o desempenho das atividades educacionais;

5.2 Comprar ou contratar, observando a capacidade financeira, os materiais, equipamentos diversos e serviços, quando requisitados pelo Comandante do **CMDP II**, que sejam necessários para o desenvolvimento das atividades fins (educacionais) e administrativas do Colégio;

5.2.1 Contratar mediante requisição do Comandante do CMDP II Empresa de Auditoria, a fim de atender o disposto no item 12.2.4 do presente convênio, sendo os custos de responsabilidade integral da Parte Conveniada;

5.3 Arrecadar contribuições financeiras complementares a serem prestadas pelos pais de alunos ou responsáveis, inclusive as correspondentes às atividades especiais, tais como desportivas (escolinhas e outras), cujos valores são definidos nos termos do item 7.1, bem como outros recursos materiais e financeiros, advindos das relações de uso das áreas e instalações do **CMDP II** em conformidade com o item 4.8, ou junto a quaisquer pessoas físicas e jurídicas, públicas e particulares, visando à cobertura das despesas com o cumprimento de suas obrigações, na execução do objetivo deste **CONVÊNIO**;

5.4 Acatar e praticar os descontos que devam incidir sobre as contribuições a serem concedidas a alunos do **CMDP II**, ou a seus pais ou responsáveis, conforme deliberação do Conselho de Ensino do **CMDP II**;

5.5 Aplicar a multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor devido da contribuição em atraso, além de outros encargos, conforme Código Civil Brasileiro;

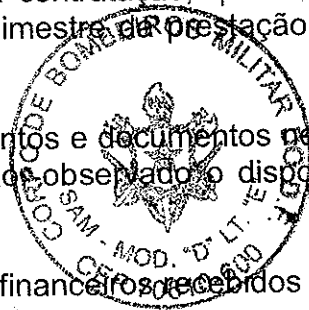
5.6 Ingressar e permanecer nas edificações, dependências, instalações e áreas destinadas ao Colégio, mediante autorização do Comandante do **CMDP II**, exclusivamente para o cumprimento do objeto do presente **CONVÊNIO**;

5.7 Apresentar os recolhimentos dos encargos previdenciários e demais recolhimentos trabalhistas do pessoal civil de sua contratação, que designar para prestação de serviços no **CMDP II**, referente ao bimestre de prestação do serviço, até 15 (quinze) dias após o bimestre avaliado;

5.8 Apresentar planilhas e demais elementos e documentos necessários à fixação dos valores das taxas de complementação, observado o disposto no item 7.1;

5.9 Prestar contas de todos os recursos financeiros recebidos na forma do disposto nos itens 5.3 e 7.1;

5.10 Abster-se, por seus representantes legais, da prática de atos que caracterizem desobediência, desrespeito, desconsideração, ofensa moral, resistência ou desacato às autoridades militares do **CMDP II** e do Comando-Geral do CBMDF;



5.11 Atender, imediatamente, às determinações do Comandante do **CMDP II**, sobre todos os assuntos que digam respeito ao Colégio e ao Quartel em cuja área se localiza essa unidade escolar, inclusive no sentido de se retirar, por seus representantes legais, e de fazer retirar do local todos os seus prepostos, empregados, professores, analistas, técnicos e demais pessoas que lhe são vinculadas, quando essa medida for declarada necessária e indispensável à ordem e à segurança pública, à manutenção da segurança, da hierarquia e da disciplina, em sede militar;

5.12 Custear gastos com água, esgoto, energia elétrica, manutenção de veículos, combustível, telefonia fixa e móvel, relativos ao **CMDP II**;

5.13 Criar e manter fundo de reserva, com recursos oriundos da cláusula sétima, que será capaz de, ao final do presente convênio, ou em caso de rescisão ou não renovação, custear as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e civis contratadas em função deste **CONVÊNIO**;

5.14 Prestar apoio ao Comandante-Geral do **CBMDF**, observando o objeto do convênio e o equilíbrio econômico-financeiro da **PARTE CONVENIADA**, por intermédio de juízo de oportunidade e conveniência do Executor do convênio;

5.15 O fundo de reserva que trata o item 5.13 será mantido com o repasse mínimo de 5% das receitas brutas mensais até que se atinja o montante necessário para satisfazer as obrigações do item 5.13, aferidas anualmente por levantamento contábil. O percentual mínimo estabelecido poderá ser adequado à política de investimentos definidas entre o **EXECUTOR** e a **PARTE CONVENIADA**.

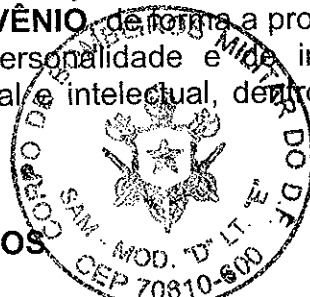
CLÁUSULA SEXTA – DAS RELAÇÕES PEDAGÓGICAS E CIENTÍFICAS

6.1 O ensino ministrado no **CMDP II** está em consonância com os objetivos gerais definidos na legislação federal de educação, com as leis e regulamentos em vigor na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Conselho de Educação e com o disposto neste **CONVÊNIO**, de forma a proporcionar ao educando o pleno desenvolvimento de sua personalidade e uma integração harmônica e de sua formação moral, física, espiritual e intelectual, dentro de uma adequada orientação educacional.

CLÁUSULA SÉTIMA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos financeiros a serem empregados pela **PARTE CONVENIADA** para o cumprimento de suas obrigações resultantes da celebração deste **CONVÊNIO** são representados pelo produto de arrecadação da contribuição de que trata o Título V, Capítulo I, do Decreto nº 21.298/2000, cujo valor é definido no contrato de matrícula do aluno;

7.2 Os saldos de recursos financeiros arrecadados para a execução do presente **CONVÊNIO**, pela **PARTE CONVENIADA**, enquanto não utilizados, serão aplicados em instituição financeira bancária;



7.3 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste **CONVÊNIO** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste;

7.4 Fica assegurada à **PARTE CONVENIADA** recursos suficientes para o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e civis em função do **CONVÊNIO**, bem como, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, sob pena de responsabilidade subsidiária;

7.5 Os recursos deste **CONVÊNIO** serão depositados no Banco 341 (Itaú), agência 4072, conta corrente nº 02901-2, destinada exclusivamente à execução deste ajuste Praça de pagamento: Distrito Federal;

7.6 Constituem, ainda, recursos para a execução deste **CONVÊNIO**, as receitas de atividades especiais internas e externas realizadas pelo **CMDP II** ou pela **PARTE CONVENIADA**, as receitas advindas das relações de uso das áreas e instalações do **CMDP II**, bem como a participação e a doação de patrocinadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DE CUSTEIO DA PARTE CONVENIADA

8.1 As despesas de custeio são as necessárias à prestação de serviços e à manutenção da ação da administração da APAM, tais como: o pagamento de pessoal, de material de consumo, a contratação de serviços de terceiros e encargos diversos, conforme a Lei nº 4.320/64.

8.2 As despesas de custeio da **PARTE CONVENIADA** serão mantidas pelo repasse mensal de 6% (seis por cento) dos recursos financeiros arrecadados com as contribuições previstas nos itens 7.1, 7.3 e 7.6 da cláusula sétima a serem depositados no Banco 341 (Itaú), agência 4072, conta corrente nº 04838-4. Ocorrendo saldo positivo remanescente dos recursos financeiros repassados a **PARTE CONVENIADA**, subtraído as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, civis, o referido saldo deverá ser aplicado em melhorias nas dependências do colégio ou em projetos educacionais;

8.3 Os repasses previstos no item 8.1 serão efetivados de acordo com a cronologia de despesas apresentadas pela **PARTE CONVENIADA**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente **CONVÊNIO** entra em vigência no dia **01 de janeiro de 2016**, com término em **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado ou renovado;

9.2 No caso de prévia decisão administrativa de não prorrogação ou de não renovação do presente **CONVÊNIO**, que somente terá eficácia depois de homologada pelo Comandante-Geral do CBMDF, o término do prazo de vigência do ajuste poderá ser antecipado em até 60 (sessenta) dias, a critério da Administração Pública, mediante a notificação feita, por escrito, a **PARTE CONVENIADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que não prejudique o início ou a continuidade dos trabalhos educacionais do **CMDP II**;



9.3 Concluído o prazo de vigência normal, sem prorrogação ou sem renovação, independentemente de qualquer decisão administrativa formal ou de notificação ou de intimação, no caso de antecipação prevista no item anterior, ou, ainda, no caso de extinção deste **CONVÊNIO**, pela rescisão ou por qualquer outra causa, estará extinto o presente ajuste, devendo a **PARTE CONVENIADA** apresentar a Prestação de Contas Final, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, no máximo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1 Os partícipes executarão fielmente este **CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas pactuadas, nos termos de legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 Cada um dos partícipes designará, por meio de documento escrito, um **EXECUTOR**, que poderá ser substituído, no curso do prazo de vigência, sempre que houver necessidade, para acompanhar o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, na forma da legislação vigente;

10.3 O ato de designação do **EXECUTOR**, por um partícipe, por esta será imediatamente comunicada, formalmente e por escrito, à outra parte;

10.4 A nomeação do **EXECUTOR** pelo **CBMDF** será publicada no Boletim Geral da Corporação;

10.5 Caberá a cada **EXECUTOR**, além da prática de todos os atos de acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO**, apresentar proposta para a realização de ações prioritárias, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação e desenvolvimento das atividades deste **CONVÊNIO** e, preparar e apresentar relatórios periódicos e final;

10.6 A função gerencial e fiscalizadora desta Corporação será exercida dentro dos prazos de execução e de prestação de contas do **CONVÊNIO**, cabendo, ainda, ao **EXECUTOR**, designado pelo **CBMDF**, no interesse da Administração Pública, reorientar ações, avaliar, permanentemente, os resultados, acatar ou não as razões de justificativas referentes a eventuais distorções ocorridas, no curso da execução do ajuste, sem prejuízo das ações de competência dos órgãos e unidades de controles interno e externo;

10.7 As etapas do **CONVÊNIO** serão desencadeadas de acordo com o planejamento e com a programação escolar, atendendo as necessidades do **CMDP II** e a capacidade de gestão e de apoio da **PARTE CONVENIADA**, mediante comunicações formais e escritas entre os **EXECUTORES** deste **CONVÊNIO**;

10.8 Os bens móveis, bem como demais benfeitorias e gastos serão realizadas pela **PARTE CONVENIADA**, conforme requisições encaminhadas pelo Comandante do Colégio Militar Dom Pedro II e nos termos do item 5.2;

10.9 O fundo de reserva de que se trata a cláusula 5.13 será fixado entre o **EXECUTOR DO CONVÊNIO** e a **PARTE CONVENIADA**, exclusivamente, para cobrir despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, civis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste **CONVÊNIO** e de seu Plano de Trabalho, vedada a alteração de seu objeto, poderão ser modificadas ou alteradas a qualquer momento, dentro do prazo de sua vigência, concorrendo o acordo de vontades entre as partes, mediante a celebração, em cada caso, de Termo Aditivo entre as partes, com as devidas formalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 **A PARTE CONVENIADA** apresentará Prestações de Contas Parciais e Prestação de Contas Final, com o detalhamento da aplicação de todos os recursos financeiros recebidos dos pais ou responsáveis, ou aplicação dos recursos de quaisquer outras receitas, desde que decorrentes da execução do objeto deste **CONVÊNIO**;

12.2 A prestação de contas parcial se dará mensalmente, devendo ser apresentada ao **EXECUTOR** deste em até 40 (quarenta) dias após o fechamento do mês, contendo os seguintes documentos:

12.2.1 Demonstrativo da Execução da Receita e Despesas, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

12.2.2 Relação de pagamentos de bens, serviços, salários e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e de quaisquer outras naturezas;

12.2.3 Extrato de conta bancária específica no período do recebimento dos recursos.

12.2.4 Anualmente, as prestações de contas parciais serão encaminhadas para análise e emissão de parecer por empresa de auditoria externa, esta contratada pela **PARTE CONVENIADA**, mediante processo de contratação conduzido pela Seção de Orçamento e Compras do **CMDP II**.

12.3 A prestação de contas final será composta das prestações de contas parciais, com parecer da empresa de auditoria e se dará dentro do prazo dos 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência normal ou antecipada do **CONVÊNIO**, ou após a extinção deste, pela rescisão ou por qualquer outra causa, observadas as disposições dos itens da CLÁUSULA NONA, e será acompanhada dos seguintes documentos:

12.3.1 Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando-se os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos nos mercados financeiros, quando for o caso, e os saldos;

12.3.2 Cópia do termo de **CONVÊNIO**, dos termos aditivos e do Plano de Trabalho;

12.3.3 Relação de pagamento de bens, serviços, salários e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e de quaisquer outras naturezas;

12.3.4 Extrato de conta bancária específica no período do recebimento dos recursos;

12.3.5 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo **CBMDF**;

12.4 O **CMDP II** tem até o dia 15 do 3º mês subsequente para aprovar e encaminhar a prestação de contas à Diretoria de Contratações e Aquisições;

12.4.1 Para a análise e aprovação da prestação de contas, o Executor do presente Convênio deverá analisar os seguintes aspectos:

12.4.1.1 Técnico – quanto à correta execução física e alcance dos objetivos do **CONVÊNIO**, valendo-se de vistoria e informações de representantes do **CBMDF**;

12.4.1.2 Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do **CONVÊNIO**, incluindo a elaboração e preenchimento do Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa.

12.5 A Diretoria de Contratações e Aquisições terá 60 (sessenta) dias para tornar pública a prestação de contas encaminhada pelo **CMDP II**.

12.6 Na hipótese de a prestação de contas não serem aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis, o **CBMDF** adotará as medidas administrativas e possíveis judiciais, para correção de irregularidades e o ressarcimento dos prejuízos verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PATRIMÔNIO

13.1 Os bens adquiridos, produzidos ou utilizados pelo **CMDP II**, em função deste **CONVÊNIO**, serão destinados ao uso da unidade escolar ficando sua guarda, responsabilidades e administração a cargo do executor do convênio;

13.2 Fica criada a comissão de controle e avaliação de bens patrimoniais, com a finalidade de auxiliar o **EXECUTOR** do **CONVÊNIO** na administração do patrimônio, cabendo a esta a classificação dos bens quanto ao seu estado de conservação e utilização;

13.2.1 São membros natos da comissão de controle e avaliação dos bens patrimoniais:

- a) Chefe de Departamento de Ensino;
- b) Chefe da Companhia de Serviços Gerais;
- c) Chefe do Núcleo de Informática;
- d) Chefe da Seção de Patrimônio e Almoxarifado;
- e) Diretor da PARTE CONVENIADA responsável pelo patrimônio;



13.3 Os bens considerados inservíveis, ou com recuperação antieconômica, pela referida comissão poderão ser descartados, doados ou alienados, conforme parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 Fica assegurado a cada parte o direito de denunciar ou rescindir o presente Termo, desde que mediante ato justificado e por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, se dê a comunicação de sua intenção à outra parte;

14.2 Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente **CONVÊNIO**, os saldos remanescentes serão devolvidos ao **CMDP II**, mediante prestação de contas final, no prazo de 15 (quinze) dias;

14.3 Constitui motivo para rescisão deste **CONVÊNIO** o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

14.3.1 A utilização dos recursos em desacordos com o objeto deste ajuste e de seu Plano de Trabalho;

14.3.2 A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item 7.2 da CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento de acordo;

14.3.3 A falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA, item 5.10, e na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste instrumento;

14.3.4 O não cumprimento das recomendações feitas ao **EXECUTOR** da **PARTE CONVÊNIDA**, quanto à adoção de medidas saneadoras ou corretivas indicadas pelo **CBMDF**, por órgão ou ente fiscal federal ou do Distrito Federal, ou por quaisquer órgãos integrantes dos controles interno ou externo, em razão de irregularidade ou prática inconveniente detectada pela análise de prestações de contas ou de inspeções ou fiscalizações realizadas;

14.3.5 A demonstração de desacato ou desrespeito à autoridade militar do **CBMDF**, a utilização de palavras ou expressões verbais, desde que comprovada o fato, ou escritas, ofensivas à honra de qualquer pessoa ou instituição e a falta de urbanidade para com os alunos, servidores e professores do **CMDP II**;

14.3.6 A prática de qualquer ato que possa resultar ou concorrer para qualquer lesão aos princípios da hierarquia e da disciplina, em sede militar, ou que causem prejuízos, ainda que potenciais, à segurança do **CMDP II**;

14.3.7 Fica fixado o quantum de 10% sobre o montante da contribuição arrecadada mensalmente entregue a **PARTE CONVÊNIDA** a título de multa contratual em face de desrespeito a qualquer cláusula do contrato, que poderá ser executada, após a notificação da irregularidade e o seu não saneamento.

14.4 A denúncia ou rescisão que trata o item 14.1 fica condicionada à restituição integral, nos termos do item 5.14, de eventuais valores retirados do fundo

de reserva do item 5.13, ordenados pelo **EXECUTOR** do presente convênio, sendo utilizados exclusivamente os recursos provenientes deste **CONVÊNIO**.

14.5 A denúncia ou rescisão que trata o item 14.1 fica condicionada à assunção total dos funcionários da **PARTE CONVENIADA** pela mantenedora que vier firmar convenio com o **CBMDF**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO, REGISTRO E COMUNICAÇÃO A CÂMARA LEGISLATIVA

15.1 Os extratos do presente instrumento e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do CBMDF, nos termos no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93;

15.2 O **CBMDF** comunicará a Câmara Legislativa do Distrito Federal a assinatura e celebração deste **CONVÊNIO**, conforme preconiza o parágrafo segundo do art. 166 da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do presente **CONVÊNIO**, desde que não sejam dirimidas administrativamente entre as partes.

E por se acharem justos, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para fins de direito, acompanhados das testemunhas de lei.

PELO CBMDF:

Brasília-DF, 17 de novembro de 2015.

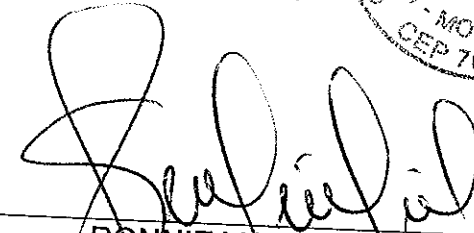

JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA – Cel QOBM/Comb
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF

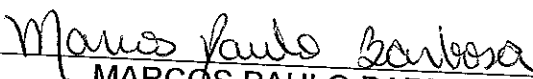
Jorge MARTINS R. de Oliveira
CORONEL QOBM/Comb
Mat. 1399853

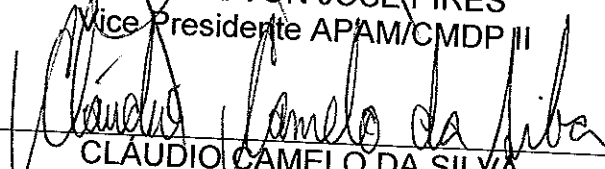


PELA PARTE CONVENIADA:


FELIX ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA
Presidente APAM/CMDP II


RONNIE VON JOSÉ PIRES
Vice Presidente APAM/CMDP II


MARCOS PAULO BARBOSA
1º Tesoureiro APAM/CMDP II


CLAUDIO CAMELO DA SILVA
2º Tesoureiro APAM/CMDP II

TESTEMUNHAS 1

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE – APAM/CMDP II

Proponente				CNPJ	
APAM - Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II				05.509.077/0001-05	
Endereço					
SAIS – Área Especial nº 03, Quadra nº 04, Lote 05, Asa Sul					
Conta Corrente		Banco		Agência	Praça de Pagamento
02901-2		341 (ITAÚ)		4072	Distrito Federal
Cidade	UF	CEP	TELEFONE		E.A
Brasília	DF	70.602-900	(61) 3298-8876		Distrital
Nome do Responsável			CPF		Função
FELIX ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA			752.529.884-04		Presidente da APAM
CI/Órgão Expedidor					
1480678 SSP/PB					
Endereço				CEP	
QR 106 CONJUNTO 15A LOTE 1 APT 402				72302-116	

Proponente				CNPJ	
APAM - Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II				05.509.077/0001-05	
Endereço					
SAIS – Área Especial nº 03, Quadra nº 04, Lote 05, Asa Sul					
Conta Corrente		Banco		Agência	Praça de Pagamento
02901-2		341 (ITAÚ)		4072	Distrito Federal
Cidade	UF	CEP	TELEFONE		E.A
Brasília	DF	70.602-900	(61) 3298-8876		Distrital
Nome do Responsável			CPF		Função
RONNIE VON JOSÉ PIRES			316.597.641-49		Vice Presidente da APAM
CI/Órgão Expedidor					
04943 CBMDF					
Endereço				CEP	
QNL 01 ÁREA ESPECIAL 19 BLOCO A APT 501 A				72150-111	

Proponente				CNPJ	
APAM - Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II				05.509.077/0001-05	
Endereço					
SAIS – Área Especial nº 03, Quadra nº 04, Lote 05, Asa Sul					
Conta Corrente		Banco		Agência	Praça de Pagamento
02901-2		341 (ITAÚ)		4072	Distrito Federal
Cidade	UF	CEP	TELEFONE		E.A
Brasília	DF	70.602-900	(61) 3298-8876		Distrital
Nome do Responsável			CPF		Função
MARCOS PAULO BARBOSA			584.906.121-53		1º Tesoureiro da APAM

CI/Órgão Expedidor	
08642 CBMDF	
Endereço	CEP
SMVP CHACARA 102 CASA 18 B	72006-080

Proponente				CNPJ	
APAM - Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II				05.509.077/0001-05	
Endereço					
SAIS – Área Especial nº 03, Quadra nº 04, Lote 05, Asa Sul					
Conta Corrente		Banco		Agência	Praça de Pagamento
02901-2		341 (ITAÚ)		4072	Distrito Federal
Cidade	UF	CEP	TELEFONE	E.A	
Brasília	DF	70.602-900	(61) 3298-8876	Distrital	
Nome do Responsável			CPF		Função
CLÁUDIO CAMELO DA SILVA			620.027.831-87		2º Tesoureiro da APAM
CI/Órgão Expedidor					
07350 CBMDF					
Endereço				CEP	
RUA 03 CHACARA 44 CASA 36A				72005-660	

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto		Período de Execução	
Convênio de Cooperação para Manutenção do Colégio Militar Dom Pedro II		Início	Término
		01/01/2016	31/12/2020
Justificativa:			
<p>O presente instrumento justifica sua existência na necessidade de manter em pleno funcionamento o Colégio Militar Dom Pedro II, criado pela Lei Distrital nº 2.393, de 07 de julho de 1999, regulamentada pelos Decretos nº 21.298, de 29 de junho de 2000 e 24.513, de 31 de março de 2004, que criou o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiro Militar do Distrito Federal, garantindo assim condições aos alunos: a assimilação de conhecimentos sistematizados; formação integral; condições de desenvolverem suas capacidades físicas e intelectuais, estabelecendo os vínculos entre o indivíduo e a sociedade; e apregoar valores, convicções democráticas, de acordo com os princípios básicos do militarismo, tais como: disciplina consciente, respeito pelos companheiros, solidariedade capacidade de participação em atividades coletivas, crenças, coerência, sentimento de coletividade, respeito e culto à pátria, aos símbolos e valores nacionais, e ainda preparando-os para o pleno exercício da cidadania e do civismo, preparando os alunos para o pleno exercício de seus direitos e obrigações como cidadão brasileiro.</p> <p>Tem como meta a ser atingida a promoção de um ensino de qualidade a baixo custo e contínuo abrangendo desde a educação infantil, ensino fundamental I e II até o ensino médio, aos dependentes dos integrantes do CBMDF, assim como dos demais integrantes do Sistema da Segurança Pública do Distrito Federal, das Forças Armadas e da Comunidade em geral,</p> <p>Para tanto, cabe ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal baixar os atos que se fizeram necessários à implantação do colégio, enquanto não criados e ocupados seus órgãos, cargos e funções, conforme o artigo 61 do Decreto nº 21.298, de 29 de junho de 2000.</p>			

3 – ESTIMATIVA DE RECURSOS ARRECADADOS

ENSINO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	TAXA ESCOLAR (R\$)	VALOR (R\$)
Infantil	323	R\$ 709,02	R\$ 229.012,46
Fundamental	1588	R\$ 661,19	R\$ 1.049.974,44
Médio	633	R\$ 825,38	R\$ 522.467,52
Total/mês	2544		R\$ 1.801.454,41
Taxa de inadimplência Mensal (12%)			R\$ 216.174,53
Bolsistas (Variação de 5% a 100%)			R\$ 246.945,96
Receita Estimada Mensal			R\$ 1.338.333,92
Receita Estimada Anual			R\$ 16.060.007,05

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS

4.1 – Despesas de custeio referente ao pagamento dos funcionários do CMDP II

Categoria	Quantitativo	Valor MÉDIO unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)
Professores civis	104	R\$ 4.329,79	R\$ 450.298,07
Técnicos civis	85	R\$ 2.492,42	R\$ 211.855,78
Apoio civis	0	R\$ -	R\$ -
Estagiária	21	R\$ 725,67	R\$ 15.239,13
Plano de Saúde/ Odontológico	189	R\$ 206,49	R\$ 39.027,02
ALIMENTAÇÃO		R\$ 382,73	R\$ 72.336,00
TRANSPORTE		R\$ 28,26	R\$ 5.341,72
INSS		R\$ 939,49	R\$ 177.564,32
FGTS		R\$ 279,73	R\$ 52.869,85
PIS		R\$ 35,00	R\$ 6.614,60
Subtotal (A)		R\$ 9.419,59	R\$ 1.031.146,49
PROVISÃO MENSAL SOBRE FOLHA DE PESSOAL			
13º - 1/12avos			R\$ 56.449,42
INSS			R\$ 14.797,03
FGTS			R\$ 4.405,82
PIS			R\$ 551,22
1/3 FÉRIAS			R\$ 18.816,47
INSS			R\$ 4.932,34
FGTS			R\$ 1.505,32
PIS			R\$ 188,16
MULTA RESCISÓRIA			R\$ 22.202,91
Subtotal (B)			R\$ 123.848,69
PROVISÃO DE MULTAS SOBRE RESCISÃO			
AVISO PRÉVIO			R\$ 677.392,98
SÚMULA 10 TST			R\$ 677.392,98
Subtotal			R\$ 1.354.785,96

OBS: Valores referentes ao mês de junho de 2015.

4.2 – Despesas de custeio referente a contratação de serviços de terceiros:

Categoria	Descrição	Valor mensal (R\$)
Telefonia fixa/ Internet	Pacote Embratel	R\$ 7.695,62
Licença Softwares	02 softwares	R\$ 7.458,52
Reprografia	08 máquinas	R\$ 16.296,56
Periódicos	Revistas/Jornais/Livros	R\$ 1.277,58
Manutenção predial	Não aplicável	R\$ 8.113,90
Manutenção equipamentos de informática	Não aplicável	R\$ 8.113,90
Treinamento e capacitação	Não aplicável	R\$ 6.000,00
Subtotal		R\$ 54.956,08

4.3 – Investimentos:

Categoria	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Construções	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Reformas	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Subtotal	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

4.4 – Despesas de custeio referente ao pagamento do pessoal do proponente, material de consumo e aos encargos diversos:

Categoria	Valor mensal (R\$)
Pagamento de pessoal do Proponente	R\$ 58.535,11
Despesas bancárias	R\$ 11.504,43
Material de limpeza	R\$ 8.821,56
Material de expediente	R\$ 8.821,56
Despesas Emergenciais	R\$ 4.500,00
Material de copa	R\$ 1.200,00
Subtotal	R\$ 93.382,66

4.5 – Quadro Resumo das Despesas Estimadas:

Despesas	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Pagamento de Pessoal (A+B)	R\$ 1.154.995,18	R\$ 13.859.942,16
Serviços de terceiros	R\$ 54.956,08	R\$ 659.472,96
Investimentos	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
Pagamento do proponente, material de consumo e encargos diversos	R\$ 93.382,66	R\$ 1.120.591,92
Valor total	R\$ 1.338.333,92	R\$ 16.060.007,04

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Receita	R\$1.338.333,92	R\$1.338.333,92	R\$ 1.338.333,92	R\$ 1.338.333,92
MÊS	Maio	Junho	Julho	Agosto
Receita	R\$1.338.333,92	R\$1.338.333,92	R\$ 1.338.333,92	R\$ 1.338.333,92
MÊS	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Receita	R\$1.338.333,92	R\$1.338.333,92	R\$ 1.338.333,92	R\$ 1.338.333,92

6 – DECLARAÇÃO

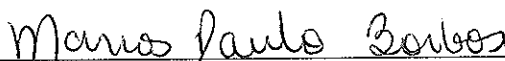
Na Qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, para os efeitos e sob as penas da Lei que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública.

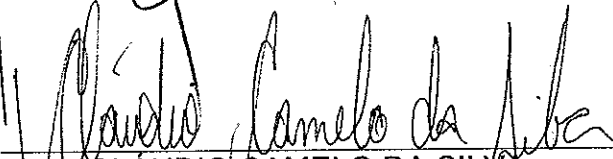
Pede deferimento

Brasília-DF, 17 de novembro de 2015.


FELIX ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA
Presidente APAM/CMDP II

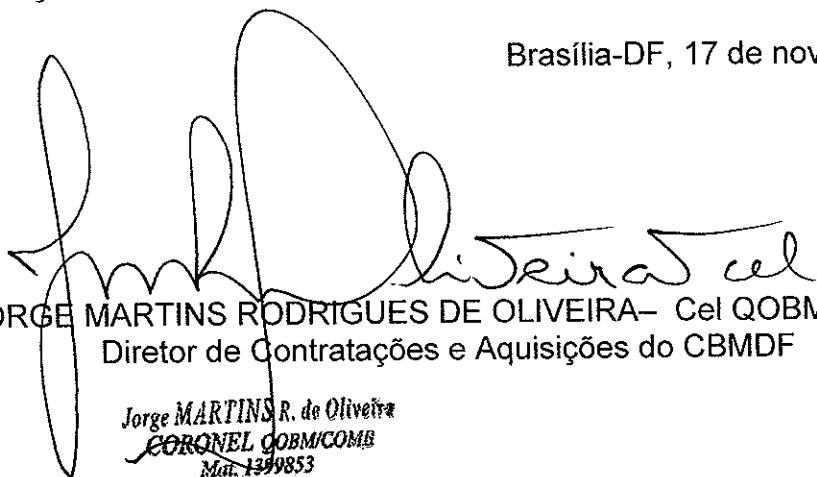

RONNIE VON JOSÉ PIRES
Vice Presidente APAM/CMDP II


MARCOS PAULO BARBOSA
1º Tesoureiro APAM/CMDP II


CLÁUDIO CAMELO DA SILVA
2º Tesoureiro APAM/CMDP II

7 – APROVAÇÃO PELO CBMDF:

Brasília-DF, 17 de novembro de 2015.


JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA – Cel QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF

Jorge MARTINS R. de Oliveira
CORONEL QOBM/COMB
Mat. 1399853